

CONTRATO N.º CPL - 006/2023

**Processo ADM nº. CPL- 059/2023 - Pregão Presencial nº. 011/2023**

CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONTRATADA: REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.453.703/0001-43, Inscrição Estadual - isenta, estabelecida na Av. Dr. Pereira de Mattos n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **FUSAM** e de outro lado à empresa **REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.011.865/0001-19, Inscrição Estadual n.º 688.216.454.110 situada à Av. Walter Thaumaturgo, n.º 695 - Jardim das Nações - CEP: 12.030-040 na cidade de Taubaté/SP, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. João Ricardo Bender Thiele, residente e domiciliado em Taubaté/SP, à Rua Dr. José Gregório Moreira, 263 - Conj. Urupês - CEP: 12.031-600, portador da cédula de identidade RG. n.º 70.563.109-93 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob n.º 668.621.750-68, denominada simplesmente Contratada, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do processo **CPL/n.º. 059/2023**, Pregão Presencial **n.º. 011/2023**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. O objeto deste contrato é o constante no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

2.1. Os fornecimentos deverão ser realizados em estrita observância dos termos constantes no Anexo I - Termo de Referência e Especificação do Objeto e orientação do **Departamento de Pessoal da FUSAM**;

2.1.1 Havendo a necessidade de suspensão, diminuição e ou aumento de quantidade, esta deverá ser comunicada tempestivamente a Contratada;

2.2. O fornecimento deverá ser realizado dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.



2.3. Todas as despesas para realização do objeto licitado, como frete, descarga, embalagens e outras, deverão ser incluídas no preço final do produto;

2.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa a sua aceitação;

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo da Prestação de Fornecimento reativo ao objeto da presente licitação será **de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme descrito no Anexo I do objeto e após o recebimento, pela CONTRATADA da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, com limite a 60 (sessenta) meses.

3.2. O contrato firmado poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que devidamente justificada e autorizada pela Autoridade Competente.

3.3. A FUSAM se reserva no direito de rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o contrato, tendo para isso, que comunicar a contratada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.

3.4. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 89.280,00 (OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

### CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos devidos serão feitos em até **30 (trinta), dias corridos** após o recebimento dos produtos e apresentação dos fornecimentos, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo **Departamento de Pessoal** e somente serão pagos os valores após liberação do Gestor e Fiscal do Contrato.

5.1.1. A(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em desacordo serão recusadas pela FUSAM

5.1.2. Não será iniciada contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados para pagamento contenham incorreções.

**5.1.3.** A contagem de prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da FUSAM.

**5.1.4.** Ocorrendo irregularidade na Nota Fiscal eletrônica será imediatamente solicitado ao Contratado carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização que deverá ser encaminhada a FUSAM no prazo máximo de 24 horas. Caso a carta de correção não seja apresentada no prazo estipulado no item anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**5.2** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da FUSAM, ficando vedada a cobrança via boleto bancário;

**5.3.** A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no máximo até dia 28 de cada mês e a entrega deverá ser efetuada dentro do mês da emissão da nota fiscal, não sendo aceita entrega do objeto com emissão da nota fiscal do mês anterior ao do dia da entrega.

**5.4.** Fica vedada a emissão e colocação em cobrança ou negociações das respectivas boletos bancários, duplicatas e faturas na rede bancária, bem como através de outras empresas.

**5.6.** A execução do fornecimento, objeto desta licitação deve ser exclusivamente por meio de nota fiscal eletrônica.

**5.7.** Fica vedada a emissão de nota fiscal eletrônica/fatura antes da emissão do pedido pela FUSAM.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**6.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "INPC-IBGE", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de **Anexo VIII**, sendo o adjudicatário chamado via e-mail ou por telefone a celebrá-lo em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

**7.2.** Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

7.3. No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à FUSAM o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

7.4. Até a assinatura do instrumento contratual a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Fundação tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

7.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Fundação poderá convocar as licitantes remanescentes.

7.6. A contratada deverá prestar os fornecimentos, em estrita observância dos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência e Especificação do Objeto.

7.7. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Processo nº 059/2023 - Pregão nº 011/2023 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como de aceitar ou acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Contrato.

8.2. O atraso na realização do fornecimento, objeto desta licitação, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pela FUSAM, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

8.3. Pela realização do fornecimento em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da FUSAM).

8.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, a FUSAM poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do (s) item (ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do objeto.

8.4. As multas a que aludem os itens 8.2 e 8.3 e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do pedido, a FUSAM poderá garantir a prévia defesa e observado o disposto no item 8.6. deste Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**8.5.1.** Advertência.

**8.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total** calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

**8.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial** calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

**8.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUSAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**8.5.5.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a FUSAM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

**8.6.** Os prazos para defesa prévia serão de **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de multa e impedimento de contratar com a FUSAM, e de **10 (dez) dias úteis** na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.7.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 ou legislação aplicável ao caso.

**8.8.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da FUSAM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, ou desconto do valor da multa das Notas Fiscais a serem quitadas futuramente a contratada.

#### **CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** Serão admitidos, no decorrer da execução do presente contrato, os recursos cabíveis na Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.

**9.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.3.** Fica ressalvada a possibilidade de ocorrerem alterações nas condições econômicas contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal.

9.4. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica na aceitação tácita de todos os termos do Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca do Município de Caçapava/SP, deste Estado, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem acordado, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Caçapava, 29 de maio de 2023.

Contratante

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**

**Fernando Luiz Pirino Zanetti**

**CPF nº 278.406.838-27**

Presidente da FUSAM

REP ACESSO COMERCIO E

SERVICOS LTDA:18011865000119

Contratada

Assinado de forma digital por REP ACESSO  
COMERCIO E SERVICOS LTDA:18011865000119

Dados: 2023.05.29 17:47:07 -03'00'

**REP ACESSO Comércio e Serviços LTDA**

CNPJ nº 18.011.865/0001-19 - I.E nº 688.216.454.110

Av. Walter Thaumaturgo, nº 695 - Jardim das Nações - Taubaté/SP - CEP: 12.030-040

Telefone: (12) 3625-4692 - comercial@repacesso.com.br

Banco: 748 - Sicredi - Agência: 0710 - Conta: 65.778-4

Representante Legal

**João Ricardo Bender Thiele**

Sócio Administrador

RG: 70.563.109-93 SSP/RS - CPF: 668.621.750-68

**Testemunhas:**

Nome: *Milene Gusmao*  
RG: *44489398-2*

Nome: *Karla Cristina Anha*  
RG: *30.486.402-X*

LC-01- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº. 059/2023 - Pregão Presencial nº. 011/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 29 de maio de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro - Caçapava/SP - CEP 12.281-450 Telefone: (12) 3654.8800

[licitacoes@fusam.com.br](mailto:licitacoes@fusam.com.br)

Inscrição Municipal 6143

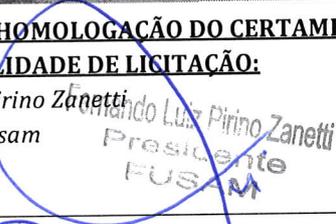
CNPJ 50.453.703/0001-43

REP ACESSO  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:180118650001  
19

Assinado de forma digital  
por REP ACESSO  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:18011865000119  
Dados: 2023.05.29  
17:47:37 -0300'

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*  
Cargo: *Presidente da Fusam*  
CPF: 278.406.838-27  
Assinatura: \_\_\_\_\_

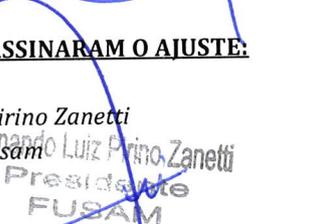


Fernando Luiz Pirino Zanetti  
Presidente  
FUSAM

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*  
Cargo: *Presidente da Fusam*  
CPF: 278.406.838-27  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Fernando Luiz Pirino Zanetti  
Presidente  
FUSAM

**Pela contratada:**

Nome: João Ricardo Bender Thiele  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 668.621.750-68  
Assinatura: \_\_\_\_\_

REP ACESSO  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:18011865000119

Assinado de forma digital por  
REP ACESSO COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:18011865000119  
Dados: 2023.05.30 08:45:43  
-03'00'

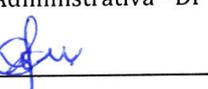
**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: *Fernando William Carneiro Pinto*  
Cargo: *Gerente Financeiro*  
CPF: 413.120.258-16  
Assinatura: \_\_\_\_\_

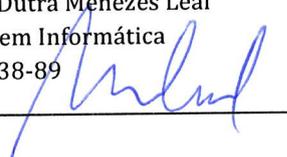


**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*  
Cargo: *Coordenadora Administrativa - DP*  
CPF: 349.724.868-13  
Assinatura: \_\_\_\_\_



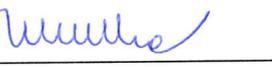
Nome: *Alberto Dutra Menezes Leal*  
Cargo: *Técnico em Informática*  
CPF: 049.486.738-89  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLADORIA/CONTROLE INTERNO**

Nome: *Maria Cecília Serra Silva Lobo*  
Cargo: *Controle Interno*  
CPF: 296.321.658-02  
Assinatura: \_\_\_\_\_



(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

LC-02- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº. 059/2023 - Pregão Presencial nº. 011/2023

CONTRATANTE: FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43

CONTRATADA: REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 18.011.865/0001-19

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2023

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – FUSAM, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

VALOR (R\$): R\$ 89.280,00 (OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/fornecimentos de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou fornecimentos a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou fornecimentos foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 29 de maio de 2023.

**RESPONSÁVEL:**

Nome e cargo: Fernando Luiz Pirino Zanetti – Presidente da Fusam

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

E-mail pessoal: f.zanetti@hotmail.com

Presidente  
FUSAM

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – PP 011/2023

Objeto deste Certame é a Contratação de Empresa para **IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO** da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, sendo o software **COMPATÍVEL OU ADAPTÁVEL** aos equipamentos já existentes na FUSAM, pelo menor preço global por lote único.

### JUSTIFICATIVA

Houve descontinuidade de atualização do software atual em 03/2019, tendo tido duas mudanças em termos de legislação, onde todos os sistemas de ponto tiveram ou terão que se adequar, são elas:

- LGPD
  - Lei geral de proteção de dados;
  - Entrou em vigor no dia 18/09/2020, onde as sanções administrativas que passaram a ser exigíveis a partir de 1º agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020;
- Portaria 671/2021 - MTE (ministério do trabalho e emprego)
  - Publicada em 11/2021 e já exigível a partir de 11/2022, onde tiveram algumas significativas nos sistemas de tratamento de ponto.

Desta forma, fica demonstrado a necessidade em se adequar a legislação o mais breve visto que o atual não atende a legislação vigente, numa eventual ação trabalhista, onde o empregador necessite comprovar informações oriundas do sistema de ponto, o mesmo, provavelmente não será aceita pela justiça do trabalho, já que o software em questão está totalmente desatualizado.

### DESCRIÇÃO DOS ITENS:

#### 1) SISTEMA DE PONTO – PLATAFORMA 100% WEB

- Solução “Saas – software as a service” 100% web;
- Liberação para até 600 funcionários ativos
- 6GB de espaço em banco “cloud”
- Atender a portaria 1510 do MTE, fornecer o ATTR (atestado técnico e termo de responsabilidade) garantindo que o mesmo atende plenamente a referida portaria;
- Possibilitar a comunicação direta com os equipamentos já existentes, sendo estes, 02 relógios INNER REP PLUS BIO PROX - TOPDATA permitindo o envio de funcionários, coleta marcações, etc, sem interferência de nenhum outro sistema, utilizando-se para isso apenas a conexão de internet junto a cada relógio de ponto;
- Permitir o cadastro de usuários conforme perfil e níveis de acesso;

### Do uso do APP MOBILE:

- Permitir ao servidor consultar seus registros de ponto, horas extras, espelho de ponto detalhado, etc
- Permitir registrar o ponto via app, com geolocalização e registrar o ponto mesmo sem acesso a dados móveis;
- Permitir a gestão de ponto via app para gestores de área;
- Exigir a captura de foto do servidor no ato do registro de ponto;
- Permitir inserir justificativas de falta, incluindo foto do atestado;
- Permitir o controle de ponto de forma ampla, com todas as características disponíveis, disponibilizando para esta finalidade a versão mais completa disponível, com todas as suas funções e em particular: **Possibilitar a integração com a folha de pagamento via arquivo TXT;**
- Permitir o controle de horas extras em diferentes níveis percentuais, bem como diferenciar em percentuais as horas extras diurnas e noturnas;
- Controle sobre adicional noturno, DSR e seus descontos, bem como controle de horários fixos e escalas de revezamentos;

A empresa deverá fornecer documento com timbre e assinatura do desenvolvedor do software que é revenda devidamente credenciada e autorizada, para comercializar seus produtos, bem como prestar serviços de suporte técnico.

## 2) CONTRATO DE MANUTENÇÃO MENSAL - 24 MESES

- Montante de equipamentos para manutenção mensal será de 02 relógios;
- Fornecer documento com timbre e assinatura do fabricante afim de atestar que o proponente é cadastrado e capacitado junto ao fabricante do equipamento para prestar serviços de manutenção nos respectivos equipamentos;
- Visitas preventivas executadas de forma SEMESTRAL conforme a agenda da CONTRATADA;
- Visitas corretivas prestadas de forma ilimitadas, mediante agendamento da CONTRATANTE junto a CONTRATADA, com prazo para atendimento presencial de até 02 dias úteis;
- Suporte remoto via internet e telefônico de forma ilimitada, prestado no horário comercial, das 09h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min.;
- Todo e qualquer custo de deslocamento deverá estar incluso, bem como o envio dos equipamentos para reparo no fabricante, quando necessário;
- Havendo necessidade de troca de peças para reparo fora da garantia, este deverá ser aprovado pelo gestor do contrato, mediante o envio de empenho.



REP ACESSO  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:18011865000119

Assinado de forma digital por REP  
ACESSO COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:18011865000119  
Dados: 2023.05.29 17:44:03 -03'00'



**AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**1. REGRAS GERAIS:**

A avaliação da CONTRATADA no fornecimento de software e na manutenção dos relógios de ponto, por meio de análise dos aspectos de pontualidade e resolução de problema;

**2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA NA AVALIAÇÃO:**

BOM OU TOTALMENTE REALIZADO	RAZOAVEL OU REALIZADO COM INTERCORRENCIA	REGULAR OU PARCIALMETE REALIZADO	RUIM OU NÃO REALIZADO
<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
Equivalente a mais de 75% das metas cumpridas	Equivalente a faixa de 50% a 74% das metas cumpridas	Equivalente a faixa de 25% a 49% das metas cumpridas	Equivalente a menos de 24% das metas cumpridas

**3. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:**

Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado;

- 3.1. As avaliações poderão ser encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail, em até 10 (dez) dias após a medição, para que a mesma tenha ciência de seu desempenho, principalmente em relação às pontuações 0 (zero) a 1 (um);
- 3.2. Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela equipe de Gestores da CONTRATANTE. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

**4. COMPOSIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

ITEM	PESO (Percentual) 100%	Nota
Pontualidade no cronograma semestral de visita preventiva	30%	
Pontualidade no prazo de atendimento presencial, quando necessário	70%	

**5. PENALIDADES:**

- 5.1. **Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subsequentes ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, ou ainda por três avaliações subsequentes ou quatro alternadas na ocorrência de nota 2 (dois), a

*A*  
*me*

CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações da equipe de Gestores da CONTRATANTE, e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;

- 5.2. **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subseqüentes ou quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, ou ainda por cinco avaliações subseqüentes ou seis alternadas na ocorrência de nota 2 (dois), a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas em Contrato.

## 6. RESPONSABILIDADES:

Equipe de Gestores da CONTRATANTE é a equipe de Departamento pessoal;

## 7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

Cabe à equipe de Gestores da CONTRATANTE efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do Contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, relatórios que justifiquem as notas 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) do período;

- 7.1. A CONTRATANTE deve controlar a qualidade os serviços prestados e, quando necessário, aplicar as penalidades cabíveis previstas em Contrato, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA.





**GRADE DE PREÇOS**

**REP ACESSO Comércio e Serviços LTDA**

CNPJ nº 18.011.865/0001-19 - I.E nº 688.216.454.110

Av. Walter Thaumaturgo, nº 695 - Jardim das Nações - Taubaté/SP - CEP: 12.030-040

Telefone: (12) 3625-4692 - comercial@repacesso.com.br

Banco: 748 - Sicredi - Agência: 0710 - Conta: 65.778-4

Processo nº 059/2023 - Pregão Presencial nº 011/2023 - Contrato nº 006/2023 - Validade do Contrato: 24 meses  
Início: 30/05/2023 - Término: 29/05/2025

João Ricardo Bender Thiele  
Sócio Administrador

RG: 70.563.109-93 SSP/RS - CPF: 668.621.750-68

Rua Dr. José Gregório Moreira, 263 - Conj. Urupês - Taubaté/SP - CEP: 12.031-600

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA	QT	DESC.	VALOR PROPOSTO	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO 100%WEB	24	MÊS	R\$ 3.195,00	REP ACESSO	R\$ 76.680,00
2	CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL	24	MÊS	R\$ 400,00	REP ACESSO	R\$ 9.600,00
3	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO	1	SERVIÇO	R\$ 3.000,00	REP ACESSO	R\$ 3.000,00
						R\$ 89.280,00

Assinado de forma digital por REP

ACESSO COMERCIO E SERVICOS

COMERCIO E SERVICOS LTDA:18011865000119

Dados: 2023.05.29 17:42:58

LTDA:18011865000119 -03'00'

